



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº: **033/2025**
Processo Administrativo nº: **104/2025**

De: **Pregoeira**
Para: **Equipe de Apoio**
Assunto: **Promoção**

Vistos. À vista da promoção supra, a quem possa interessar deverão considerar o item 20 do processo em epigrafe como "FRUSTRADO", pois, durante análise posterior à homologação do certame, foi constatado erro material relevante na fase de habilitação do licitante MAIS SERVIÇOS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº **52.954.881/0002-64** (filial). A referida empresa participou do certame com o CNPJ da filial, entretanto, apresentou toda a documentação de habilitação em nome e número de CNPJ da matriz (**52.954.881/0001-83**).

Tal inconformidade compromete a regularidade da habilitação, visto que a documentação apresentada não corresponde ao ente jurídico participante, afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021

Considerando que o licitante era o **único habilitado no Item 20** do processo licitatório, a irregularidade inviabiliza a manutenção da contratação. Assim, impõe-se a frustração do referido item e a consequente anulação parcial da homologação anteriormente proferida, devendo a autoridade competente refazer o ato homologatório de forma ajustada à nova realidade processual.

Tal medida visa resguardar a legalidade e a lisura do procedimento, prevenindo riscos à Administração e assegurando a estrita observância da legislação vigente.

Sendo assim, hei por bem considerar sanada o erro de habilitação da empresa citada, tendo em vista, que de acordo com o ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** em sua obra intitulada **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis) ...".

E ainda, para Des. **Tupinambá Miguel Castro do Nascimento**, em seu artigo intitulado **Etapas do Procedimento Licitatório**, preleciona que "o juízo de retratação consiste na possibilidade do órgão que proferiu o ATO reexaminá-lo, podendo **reformá-lo**, invalidá-lo, esclarecê-lo, integrá-lo ou mantê-lo".

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Diante da constatação e fundamentação supra, promovem-se os autos à Equipe de Apoio para que registre formalmente a frustração do Item 20 no processo licitatório em questão, ajustando o mapa de julgamento e demais documentos correlatos.

A equipe deverá adotar as providências necessárias para a retificação do resultado, assegurando que o item conste como frustrado e que todas as comunicações pertinentes sejam devidamente registradas no sistema de licitações eletrônicas e nas publicações oficiais.

Finalmente, estão cientes da aludida promoção a Assessoria Jurídica e o Controle Interno Municipal, que na oportunidade firmam o presente.

Delfinópolis/MG, 14 de agosto de 2025.

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
Pregoeira

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910

LUCAS RANGEL LOPES
Controlador Interno
CPF: 076.690.026 - 62